DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:089B8AFF58A49BCC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
CONTRATO Nº 061/2023 - B
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPIAL DE REGENERAÇÃO/PI
CNPJ: 06.554.943/0001-42
CONTRATADO: FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.054.180/0001-34
ENDEREÇO: Rua Lizandro Nogueira nº 1323, bairro Centro, CEP: 64000-200, Teresina/PI
OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo no percentual do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens relacionados do contrato original.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2024

EDUARDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:12527149E76A933A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2024 **de 20 de Março de 2024.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São Francisco do Piauí e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Francisco do Piauí, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do Instituto de Previdência de São Francisco do Piaui.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Instituto de Previdência de Município de São Francisco do Piauí.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 01/04/2024 e 30/04/2024, observando a seguinte distribuição:

ANIVERSÁRIO	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO
JAN/FEV/MAR/ABRIL/MAI/JUN/JUL/AGO SET/ OUT/NOV/DEZ	01/04/2024	30/04/2024

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato presencial.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Os beneficiários deverão comparecer à sede do IPMSFP, **localizada na Av Laurentino Pereira, nº 678, Centro,** para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

a) documento de identificação original;
b) CPF;
c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico atualizado comprovando a incapacidade.

Art.4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao IPMSFP, atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:
a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 7º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício,

Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo IPSFP que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 09- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.
São Francisco do Piauí 20 de março de 2024;

ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal